GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PROCESSO Nº 00113-00016853/2018-32

CONTRATO Nº 003/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF LTDA., OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL LOCAÇÃO MENSAL DE MÓDULOS CONTÊINERES-REFEITÓRIOS, BANHEIROS QUÍMICOS E BANHEIROS QUÍMICO-MÓVEIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DO DISTRITO FEDERAL-DER/DF, NA FORMA ABAIXO.

O **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF**, sediado no SAM Bloco "C", Edifício Sede do DER/DF, Setor Complementares – BRASÍLIA/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, doravante denominado DER/DF, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engº **FAUZI NACFUR JÚNIOR**, pela Superintendência Administrativa e Financeira **CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ** e a **STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA**., situada no SRE/S Área Especial Bloco "O" nº 20 Sala 303, Cruzeiro Velho – Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.131.539/0001-90, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal **MIGUEL MENDONÇA DE SOUZA**, RG Nº 1.940.058 SSP/GO e CPF Nº 450.098.131-49, conforme poderes apresentados e arquivados, resolvem firmar o presente contrato sob a regência da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento legal o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2018** (SEI 12057199) - DER-DF devidamente homologado pelo Diretor-Geral em 24/09/2018 (SEI 13016993) e adjudicado em 20/09/2018 pela equipe de Pregoeiro (12894801) do processo epigrafado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o registro de preços para a eventual locação mensal de módulos contêineres-refeitórios, banheiros químicos e banheiros químico-móveis, visando atender as necessidades do Departamento de Estradas do Distrito Federal-DER/DF, conforme especificação e quantidades descritas no Anexo I do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2018** (SEI 12057199) e a Proposta (SEI 12892251 e 17535991), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, conforme disposto nos artigos 6º e 15º da Lei n. 8.6666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

Na execução dos serviços, objeto do presente Contrato, deverão ser observadas as especificações constantes do Edital e seus anexos, e as Normas Técnicas vigentes no DER/DF, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao DER/DF:

I – até o quinto dia útil do mês subseqüente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

5.2 - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

5.3 - A Contratada responderá pelos danos causados pelos seus agentes.

5.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor estimativo total do presente Contrato é de **R$ 147.360,00** (cento e quarenta e sete mil e trezentos e sessenta reais), referente ao **Lote 1** e **R$ 40.440,00** (quarenta mil e quatrocentos reais) para o **Lote 2**, procedentes do Orçamento do DER/DF para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 26.205

II – Programa de Trabalho: 26.782.6216.4195.0001

III – Natureza da Despesa: 3390.39

IV – Fonte de Recursos: Lote 1 - Fonte 100 e Lote 2 - Fonte 100

7.1 O empenho inicial é de **R$ 5.000,00** (cinco mil reais) para o **Lote 1** e para **Lote 2**, conforme Notas de Empenhos nº **Lote 1 -** 2019NE00103, (17639334) e **Lote 2**- 2019NE00104 (17639349) emitidas em 24/01/2019, na modalidade **ESTIMATIVO**.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

Aos preços unitários indicados na Proposta de Preços (SEI 17535991) – Do Objeto, na forma do Anexo I do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2018** (SEI 12057199):

Item	Descrição	Qtde. Máxima	LOTE 1		
			VALOR MÁXIMO (R$)		
			UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL
1	Locação, por diária, de Módulo Contêiner-refeitório.	8	R$ 800,00	R$ 6.400,00	R$ 76.800,00
2	Locação, por diária, de Banheiro Químico.	22	R$ 120,00	R$ 2.640,00	R$ 31.680,00
3	Locação, por diária, de Banheiro Químico Móvel.	8	R$ 405,00	R$ 3.240,00	R$ 38.880,00
VALOR TOTAL R$				**R$ 12.280,00**	**R$ 147.360,00**

Item	Descrição	Qtde. Máxima	LOTE 2		
			VALOR MÁXIMO (R$)		
			UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL
1	Locação, por diária, de Módulo Contêiner-refeitório.	2	R$ 800,00	R$ 1.600,00	R$ 19.200,00
2	Locação, por diária, de Banheiro Químico.	8	R$ 120,00	R$ 960,00	R$ 11.520,00
3	Locação, por diária, de Banheiro Químico Móvel.	2	R$ 405,00	R$ 810,00	R$ 9.720,00
VALOR TOTAL R$				**R$ 3.370,00**	**R$ 40.440,00**

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, ora efetivada conforme previsão constante no Ato convocatório, será ao final do contrato restituída em até 30 (trinta) dias, após requerida ao Diretor Geral do DER/DF.

9.1 - Não serão devolvidos a garantia inicial, respectivos reforços e multas, no caso de rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 10 (dez) dias úteis dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura para viger por 12 (doze) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.1 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DER/DF

O DER/DF responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

13.1 - Constitui obrigações do DER/DF:

1. Emitir Nota de Empenho em favor da contratada;
2. Efetuar pagamento após a apresentação da fatura correspondente, devidamente acompanhada da documentação fiscal correspondente, no valor acordado em contrato específico;
3. Acompanhar a execução do contrato mediante a fiscalização por executor do contrato especialmente designado;
4. O executor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
5. As providências que excedam a competência do executor serão determinadas pelos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total da execução dos serviços, de qualquer outra inadimplência, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no Artigo 87, Incisos I a IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

14.1 - No caso de multas, observar-se-á o disposto no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores.

14.2 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo DER/DF, ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos Incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.1 - Na hipótese da rescisão prevista no Artigo 79, Inciso I, fica o DER/DF autorizado a adotar as providências elencadas no Artigo 80, da Lei de regência

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos do DER/DF, decorrentes do presente ajuste, caberá recurso na forma do disposto no Artigo 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o DER/DF, decorrentes ou não do ajuste, serão cobrados na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO EXECUTOR

O Diretor Geral do DER/DF, por meio de Instrução de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo DER/DF, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, par ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica do DER/DF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Capital da República.

E, por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Brasília, 11 de fevereiro de 2019.

Pelo DER/DF:

Pela SUAFIN:

Pela CONTRATADA:

Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL MENDONCA DE SOUSA**, **Usuário Externo**, em 11/02/2019, às 14:29, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ - Matr.0094196-4**, **Superintendente Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 12/02/2019, às 10:30, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FAUZI NACFUR JÚNIOR - Matr. 0242354-5**, **Diretor(a) Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal**, em 02/04/2019, às 14:40, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **18210097** código CRC= **22583567**.